

OF. DS CIRC:001/2020

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2020.

Prezados(as) associados(as),

A AMMP-SAÚDE, em razão da publicação da Resolução PGJ nº 31, de 30 de dezembro de 2019, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução PGJ nº 28, de 19 de dezembro de 2018, comunica e esclarece a seus associados os seguintes pontos:

- 1 – O prazo para solicitação do reembolso é de 120 (cento e vinte) dias, conforme dispõe o artigo 34º, § 2º, do regulamento da AMMP-SAÚDE.
- 2 – O pagamento do reembolso pela AMMP-SAÚDE, devidamente aprovado nos termos de seu regulamento, passará a ser efetuado no dia 25 de cada mês, tendo por base os requerimentos apresentados a partir do dia 15 do mês anterior até o dia 14 do mês do pagamento.
- 3 – A AMMP-SAÚDE enviará, até o dia 05 de cada mês, à PGJ/MG os demonstrativos correspondentes aos valores relativos ao pagamento das mensalidades do plano e das despesas reembolsáveis e o montante que exceder a tabela do plano da AMMP-SAÚDE, nos termos do artigo 4º da Resolução PGJ nº 28/2018, alterado pelo artigo 2º da Resolução PGJ nº 31/2019.
- 4 – Diante da vigência da Resolução PGJ nº 31/2019, a partir da data de sua publicação, serão informadas as despesas reembolsáveis calculadas com base nos recibos e/ou notas fiscais com data de emissão a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

Para informação segue, na íntegra, o disposto no artigo 34 do regulamento da AMMP-SAÚDE:

Art. 34º - As despesas médico-hospitalares e de serviços clínico-laboratoriais realizadas pelo usuário serão pagas ao credenciado ou reembolsadas ao filiado pelo AMMP-SAÚDE nas seguintes condições:

I - Atos médicos:

- a) *Consulta médica: tabela CBHPM/LPM;*
- b) *Consulta médica domiciliar: equivalente ao valor pago por visita médica-hospitalar;*
- c) *Honorários médicos: tabela CBHPM/LPM;*
- d) *Serviços especializados: lista de referência;*
- e) *Consulta psicológica: tabela CBHPM/LPM;*
- f) *Consulta fonoaudiológica, terapia ocupacional e nutricionista: tabela CBHPM/LPM;*
- g) *Sessão de fisioterapia: tabela CBHPM/LPM;*

II Exame laboratorial: tabela CBHPM/LPM;

III. Hospitalização: conforme acordo entre AMMP-SAÚDE e a rede credenciada;

IV Tratamento e exame previsto em contrato individualizado: conforme bases fixadas;

V Lesões traumáticas buco dentárias decorrentes de acidentes: tabela CBHPM/LPM.

Parágrafo 1º - Deverá ser comunicada à AMMP-SAÚDE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a internação que perdurar por mais de 5 (cinco) dias em hospital não conveniado, sob pena de perda do direito a reembolso.

Parágrafo 2º - O reembolso poderá ser solicitado pelo filiado em até 120 (cento e vinte) dias após a realização do procedimento médico, mediante requerimento acompanhado, conforme o caso, de relatório médico e do original da primeira via da nota fiscal ou recibo, onde deverão constar os seguintes dados:

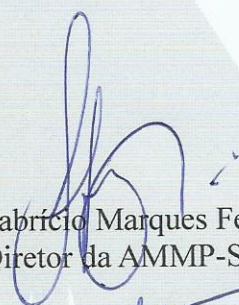
- I. Nome do usuário atendido;
- II. Relação e valor(es) discriminado(s) do(s) serviço(s) prestado(s);
- III. Data do atendimento;
- IV. Números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF) e no Conselho Regional de Medicina, além da assinatura do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 3º - Reembolsos solicitados após o prazo estipulado no artigo anterior, não serão acatados.

Parágrafo 4º - Os honorários serão pagos de acordo com as orientações gerais da tabela CBHPM/LPM.

Parágrafo 5º - O reembolso previsto no § 2º deste artigo será feito através de depósito em conta bancária indicada pelo filiado.

Atenciosamente,


Fabrício Marques Ferragini
Diretor da AMMP-SAÚDE


Larissa Rodrigues Amaral
1ª Vice-Presidente AMMP